

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA Nº IL098/2025-03**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2025****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CIVIL EM GERAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, CONFORME ESTABELECIDO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.510/0001 - 48 com sede na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16 – Centro – CEP: 44920-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.620.555-02, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo Cefas Nunes Dourado, CPF Nº 535.297.665-34, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado a Pessoa jurídica de direito privado de direito privado **VALDIVINO MIRANDA DE ALMEIDA NETO**, registrada no CNPJ/MF sob o número 51.399.653/0001-26, com sede à Rua Lírio Balduino, 108, centro da cidade de João Dourado/BA – CEP 44.920-000, neste ato representada por Valdivino Miranda De Almeida Neto, portador do RG Nº 06.720.583-67 e CPF Nº 863.264.905-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de serviços de mão de obra, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, IV da Lei 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra civil em geral, visando atender às demandas do município de João Dourado/BA, conforme estabelecido no processo de credenciamento nº 003/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MESTRE DE OBRAS	DI	60	R\$200,00	R\$ 12.000,00
02	OPERÁRIO QUALIFICADO 1 (Pedreiro; Manutenção e Reparo de Poços Artesianos; Retirada e Reposição de Motobomba).	DI	180	R\$ 140,00	R\$ 25.200,00
03	OPERÁRIO QUALIFICADO 2 (ELETRICISTA)	DI	180	R\$150,00	R\$ 27.000,00
04	SERVENTE COMUM	DI	180	R\$80,00	R\$ 14.400,00
05	SERVENTE PRÁTICO	DI	180	R\$ 90,00	R\$ 16.200,00
VALOR GLOBAL = R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é prestação de serviços de mão de obra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento será realizado conforme a demanda mensal.

4.2 O valor devido deverá ser pago pela contratante, em até o dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da nota fiscal da execução do contrato. Esta deverá ser emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidos neste contrato, obedecida a lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4 O preço global a ser pago à contratada será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **15/05/2025 á 15/05/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente instrumento, a critério da contratante, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste instrumento, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

A dotação para conter as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício do corrente ano, correrão por conta da rubrica:

Órgão/Unidade: 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO - 02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.04.01 SECRETARIA DE FINANÇAS - 02.08.01 SECRETARIA DE OBRAS - 02.09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - 02.10.01 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 02.05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 02.05.02 FUNDO DE EDUCAÇÃO - 02.06.01 SECRETARIA DE SAÚDE - 02.06.02 FUNDO DE SAÚDE - 02.07.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02.07.02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto/Atividade: 04.122.0004.2003 - 04.122.0004.2008 - 04.122.0004.2009 - 04.122.0004.2011 - 04.122.0004.2066 - 04.122.0004.2073 - 04.122.0004.2075 - 12.122.0008.2015 - 12.122.0008.2016 - 12.782.0008.2019 - 12.361.0008.2028 - 10.302.0003.2037 - 10.122.0003.2039 - 10.301.0003.2044 - 10.302.0003.2043 - 08.122.0009.2053 - 08.243.0009.2059 - 08.244.0009.2061 - 08.244.0009.2063 -

Elemento de despesa: 3390.30.00 Material de Consumo - 3390.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 1-500-0000, 1-500-1001; 1-500-1002; 1-550-0000; 1-600-0000; 1-540-0000; 1-661-0000; 1-660-0000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à união, estado, município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela contratada ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O contratado será responsável pelos danos a que venha causar ao patrimônio do município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à contratada de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas na legislação, em especial nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurado às partes o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO DA LEGISLAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **HIAN DOS SANTOS DOURADO**, decreto 3070/2025; designado pela contratante ao qual competirá, receber e conferir se o objeto do contrato se encontra em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2 A fiscalização que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

12.3 A contratante se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Os casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

13.1 – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

13.2 – Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.

13.3 – Impedimento de licitar e/ou contratar com a administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4 do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

13.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da lei federal 14.133/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que não houver prejuízo para o contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da mencionada lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de João Dourado/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Dourado/BA, 15 de maio de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

Diamerson Costa Cardoso Dourado
CPF/MF: 007.620.555-02

VALDIVINO MIRANDA DE ALMEIDA NETO

CNPJ: 51.399.653/0001-26

TESTEMUNHAS

Fiscal do contrato:

Hian dos Santos Dourado

Matricula:

(assinatura)

Nome:

CPF/MF: _____._____._____-____

Gestor do contrato:

PAULO CEFAS NUNES DOURADO

Matricula: